



LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2019

"Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que específica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar "**Concessão de Uso**", à título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, de área de 936,65m² (novecentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), do imóvel determinado pela matrícula n.º 6.457, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da empresa João Piroli 43190219915 MEI (Micro Empresa Individual) com CNPJ n.º. 18.304.214/0001-17, representada pelo Senhor João Piroli, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 1576610 SSP/PR do CPF n.º. 431. 902.199-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1823 neste Município.


Art.2º - A concessão de Uso do imóvel descrito no "caput" do Art.1º se dará para fins de instalação e funcionamento de empreendimento no ramo de atividade empresarial de coleta e entrega de Cargas, e será efetivada mediante a expedição de decreto do chefe do executivo municipal, do qual constarão as condições e formas.

Art.3º - O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do "Termo de Concessão de Uso".

Parágrafo Único - Do Termo de "Concessão de Uso" deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2019.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal